



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado na Avenida Vila Nova, nº 2137, Centro, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins-TO, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins não possui imóvel próprio para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins-TO, sendo necessária a locação de imóvel.

2.2. O imóvel atualmente locado necessita de uma reforma, posto que existem inúmeras infiltrações, não há identificação do prédio como sede do Fórum, não há acesso para deficientes físicos.

2.3. Considerando que, por se tratar de um imóvel antigo, a reforma para sanar as infiltrações, assim como proporcionar acessibilidade trará inúmeros transtornos a servidores e jurisdicionados desta Comarca, além disso, o locador informou que aumentará o valor do aluguel, caso realize as reformas e adequações necessárias. Diante disso, a Diretoria deste Fórum procurou um novo imóvel em melhores condições.

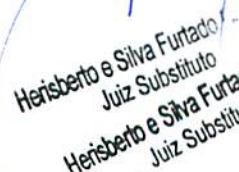
2.4. A locação do imóvel descrito no item 1, proporcionará maior segurança e acessibilidade para deficientes físicos, além de se tratar de imóvel recém construído, uma vez que atende perfeitamente as demandas do Poder Judiciário Tocantinense quanto ao atendimento da Comarca de Axixá do Tocantins-TO.

2.5. A dispensa de licitação para a locação do referido imóvel respalda-se na escolha deste, devido às necessidades de instalação e localização para o atendimento das finalidades do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins-TO. Outrossim, a presente locação tem o seu valor compatível com o praticado no mercado.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O imóvel possui área total de 267, 2 m<sup>2</sup> constituído de um único piso.

### 4. DA TITULARIDADE DO IMÓVEL

  
Heisberto e Silva Furtado  
Juiz Substituto  
Heisberto e Silva Furtado Caldas  
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

4.1. Se no decorrer da vigência do contrato de locação ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito no item 1, será resolvido via Termo Aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

## 5. DO VALOR

5.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal do aluguel em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Divisão de Contratos Convênios.

6.2. O LOCADOR expedirá recibo, comprovando que recebeu do LOCATÁRIO o valor referente ao período descrito no recibo.

6.3. O atesto do gestor do Contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento deste.

6.4. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes na referido recibo estiverem em desacordo com os dados do LOCADOR, assim como apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

6.5. O recibo, apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvido ao LOCADOR e, nesse caso, o prazo previsto no item 6.1, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o LOCADOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do LOCATÁRIO.

## 7. DO REAJUSTE DO ALUGUEL

7.1. O valor do presente contrato de locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do LOCADOR, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado da data de recebimento do imóvel pela Diretoria do Fórum da Comarca de Axixá – TO**, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

  
Herisberto e Silva Furtado Cabas  
Juiz Substituto 2





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

7.2. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

## 8. DO IPTU

8.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII da Lei nº. 8.245/91, o **LOCADOR** será obrigado ao pagamento do Imposto Predial Territorial urbano (IPTU), bem como as demais taxas de serviços públicos.

## 9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. São de responsabilidade do **LOCADOR**:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, inclusive com Habite-se, mediante Laudo de Vistoria realizada pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** em que ambos subscrevem;

9.1.2. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;

9.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### 9.2. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

9.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

9.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

9.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.4. Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

  
Hensberto e Silva Furtado Caldas  
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

9.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

9.2.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;

9.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

9.3. No caso de descumprimento do item 9.1.3, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do LOCATÁRIO, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.

9.4. O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o LOCADOR deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do LOCATÁRIO, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

## 10. DA VISTORIA

10.1. O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento do contrato.

## 11. DA PREFERÊNCIA

11.1. O LOCATÁRIO se compromete no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visitação dos interessados, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

## 12. DA ENTREGA DO IMÓVEL

12.1. O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, indenizá-los-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras do LOCATÁRIO, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

  
Heirberto e Silva Furtado Caldas  
Juiz Substituto  
4





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, a gestão, a fiscalização do contrato e o atesto do recibo de aluguel serão exercidas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações das condições do imóvel para que o LOCADOR cumpra todas as condições estabelecidas.

13.2. A gestão documental, juntada de recibo mensal aos autos, encaminhamento à Diretoria Financeira para pagamento, assim como, os procedimentos de reajustes serão realizadas pela Divisão de Contratos e Convênios.

#### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do LOCATÁRIO, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

14.2.1. Formalizada através de ato unilateral do LOCATÁRIO, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

14.2.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, mediante termo cabível; e

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.


14.4. Em caso de rescisão por culpa do LOCADOR, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Quinta deste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Projeto Básico, o LOCATÁRIO poderá, garantida a prévia defesa do LOCADOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

  
Mairisberto e Silva Furtado Caldas  
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº. 8.666/93; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo LOCATÁRIO ou cobrada judicialmente.

15.4. Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

## 16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de recebimento do imóvel pela Diretoria do Fórum da Comarca de Axixa - TO**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes até que se conclua o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

16.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

16.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

Herisberto e Silva Furtado Caldas  
Juiz Substituto

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://wwa.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## DESPACHO Nº 36503 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes autos de locação de novo imóvel para sediar o Fórum da Comarca de Axixá, conforme solicitação constante do Ofício nº 88/2015, evento 0704927.

De acordo com os informes do juízo solicitante constantes do evento, o imóvel que hodiernamente sedia o Fórum da Comarca, não mais antede ao Poder Judiciário, eis que apresenta vários problemas, tais como: falta de segurança, eis que já fora por duas vezes arrombado; necessita de reformas, em razão de inúmeras infiltrações; falta de identificação do prédio como sede Fórum; e não possui acesso para deficientes.

Considerando a necessidade de locação do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização estão justificadas no evento 0704927 e, o preço, compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia consubstanciada no Laudo Técnico inserto sob o evento 0729004, de acordo com a fundamentação esposada pela Controladoria Interna (evento 0746250) e pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 0747549), estando comprovada a disponibilidade orçamentária para atender à despesa (evento 0733328), **sugiro** a Vossa Excelência a **dispensa de licitação**, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, visando à locação do prédio comercial situado na Avenida Vila Nova, nº 2137, Centro, Município de Axixá - Tocantins, com área total de 267,2 m<sup>2</sup>, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Axixá - TO, **pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, bem como a **aprovação** da minuta do Contrato acostada sob o evento n.º 0730280, ressaltando-se a necessidade de adequação da minuta consoante proposto pela Assessoria Jurídica, na pate final de seu parecer.

Na oportunidade, caso acolhida a sugestão supra, opino, ainda, seja o ato de dispensa publicado, nos termos do artigo 26 "*caput*" da Lei nº 8.666/93.

Por fim, consigno ser necessário o encaminhamento do feito à DIFIN, para emissão de Nota de Empenho respectiva, bem assim à DIADM, para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 07/08/2015, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0749175** e o código CRC **4BCA5C9A**.

---





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**DECISÃO nº 3002 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os presentes autos de locação de novo imóvel para sediar o Fórum da Comarca de Axixá, conforme solicitação constante do Ofício nº 88/2015, evento 0704927.

Considerando a necessidade de locação do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização estão justificadas no evento 0704927 e, o preço, compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia consubstanciada no Laudo Técnico inserto sob o evento 0729004, estando comprovada a disponibilidade orçamentária para atender à despesa (evento 0733328), ACOLHO as fundamentações da Controladoria Interna (evento 0746250) e da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 0747549), e RATIFICO a dispensa de licitação declarada pelo Senhor Diretor Geral no Despacho 36503 (evento 0749175), de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, visando à locação do prédio comercial situado na Avenida Vila Nova, nº 2137, Centro, Município de Axixá - Tocantins, com área total de 267,2 m<sup>2</sup>, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Axixá - TO, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Publique-se**, nos termos do artigo 26 "*caput*" da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que, em vista de que não há possibilidade de se verificar, neste momento, a data do início da entrega das chaves, determino que, o prazo de vigência seja indicado no instrumento contratual para cômputo a partir desta ocorrência, com emissão do respectivo Termo de Recebimento de Chaves, oportunidade em que deverá ser emitida a Nota de Empenho correspondente ao período deste exercício financeiro.

Por fim, à **DIADM**, para as providências pertinentes, incluindo a adequação da minuta, consoante proposto pela Assessoria Jurídica na parte final de seu parecer, coleta das assinaturas e publicação.

**DESEMBARGADOR Ronaldo Eurípedes**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 10/08/2015, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0749262** e o código CRC **A08D525D**.

---





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **CONTRATO Nº 131/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 15.0.000006801-0**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 SPP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhora **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 97.253.898-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.077.273-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Axixá -TO, doravante designada **LOCADORA**, firmam o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Vila Nova, nº 2137, Centro, Município de Axixá - Tocantins, com área total de 267,2 m<sup>2</sup>, para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Axixá - TO.
- 1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição o Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado e a proposta apresentada pela **LOCADORA** em 09/07/2015.
- 1.3. A locação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

- 2.1. O imóvel locado constitui-se de 1 (um) pavimento térreo com área total de 267,2 m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TITULARIDADE DO IMÓVEL:**

3.1. Se no decorrer da vigência deste Contrato ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será resolvido via termo aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. O valor mensal do aluguel, objeto desta locação, é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)**, pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento mensal do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Diretoria do Fórum da Comarca de Axixá - TO (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o **LOCATÁRIO**), sendo que, recaindo sobre dias não uteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente, por meio de ordem bancária em conta corrente da **LOCADORA: Banco do Brasil, Agência nº 3975-6, Conta Corrente nº 7180-3**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.2. A **LOCADORA** expedirá recibo, comprovando que recebeu do **LOCATÁRIO** o valor referente ao período descrito no recibo.

5.3. O atesto do Diretor(a) do Fórum no recibo é condição indispensável para o pagamento.

5.4. O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes na referido recibo estiverem em desacordo com os dados da **LOCADORA**, assim como apresentem incorreções nos valores ou período de locação.

5.5. O recibo apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à **LOCADORA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula item 5.1, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a **LOCADORA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do **LOCATÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL:**

6.1. O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do **LOCADOR**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado da data de recebimento do imóvel pela Diretoria do Fórum da Comarca de Axixá - TO**, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

6.2. Caso a **LOCADORA** não solicite o reajuste até a data da prorrogação



contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**7.3. A LOCADORA deverá emitir o recibo em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a locação.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO IPTU:**

8.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei nº. 8.245/91, fica a **LOCADORA** obrigada a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como as demais taxas de serviços públicos.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. São de responsabilidade da **LOCADORA**:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, inclusive com Habite-se, mediante Laudo de Vistoria realizada pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** em que ambos subscrevem;

9.1.2. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;

9.1.5. Realizar, antes da entrega definitiva, as adequações no imóvel, divisão dos espaços por divisórias, conforme layout aprovado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Axixa - TO, bem como outras adequações que se fizerem necessárias;

9.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**Parágrafo único** - Durante o período de vigência deste Contrato a **LOCADORA** se obriga a não locar a parte superior do imóvel para fins comerciais que exerçam atividades, como: bares, restaurantes, *lan hause*, etc, que venham a trazer transtornos aos servidores e jurisdicionados que utilizam a parte inferior do imóvel, assim como suscetíveis de causar danos à imagem do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

## 9.2. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

9.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;

9.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

9.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.4. Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;

9.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;

9.2.6. Entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**;

9.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

9.2.8. No caso de descumprimento do item 9.1.3, desta Cláusula, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do **LOCATÁRIO**, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.

9.3. A **LOCADORA** autoriza o **LOCATÁRIO** a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, a **LOCADORA** deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do **LOCATÁRIO**, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA:**

10.1. O **LOCATÁRIO** autoriza a **LOCADORA** a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREFERÊNCIA:**

11.1. O **LOCATÁRIO** se compromete, no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visitação dos interessados, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DO IMÓVEL:**

12.1. O **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância da **LOCADORA**, indenizá-la, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do **LOCATÁRIO**, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03



(três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. Constitui motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1. 2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **LOCATÁRIO**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

13.1.3. Formalizada através de ato unilateral do **LOCATÁRIO**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

13.1.4. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**, mediante termo cabível; e

13.1.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.1.6. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

13.1.7. Em caso de rescisão por culpa da **LOCADORA**, esta ficará sujeita à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da **LOCADORA**, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a **LOCADORA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **LOCADORA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, a **LOCADORA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

15.1. A presente contratação regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.245/91 e das demais normas atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de recebimento do imóvel pela Diretoria do Fórum da Comarca de Axixa - TO**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das partes.

16.2. Toda prorrogação deste Contrato será precedida da comprovação da vantagem da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

16.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente Instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

17.1. O presente ajuste vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos 15.0.000006801-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **LOCADORA** a gestão e a fiscalização deste Contrato será exercidas pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Axixá-TO, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações acordadas para a **LOCADORA** cumpra todas as condições estabelecidas.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a **LOCADORA** das responsabilidades do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

18.3. A fiscalização será sob o aspecto contratual, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas pelo gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas por parte da **LOCADORA**.

18.4. A comunicação entre o fiscal a **LOCADORA** será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam a locação.

18.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor do contrato, no âmbito do LOCATÁRIO, estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009.

**Parágrafo único** - A Divisão de Contratos e Convênios irá auxiliar o gestor do Contrato quanto aos procedimentos de pagamento mensal da locação, ou seja, colher o atesto do gestor do contrato no recibo e tramitar o processo para Diretoria Financeira para execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, no prazo legal, a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico, de conformidade com o artigo 61, § único da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida de Medeiros, Usuário Externo**, em 14/09/2015, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 15/09/2015, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0765721** e o código CRC **9672F08B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o **subitem 7.1, da Cláusula Sétima ao Contrato nº. 131/2015**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 131/2015, aos Autos Administrativos 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 01/02/2016, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0867732** e o





código CRC **028097EE**.

---

---

15.0.000006801-0

0867732v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. , CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ - TO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Senhora **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 97.253.898-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.077.273-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Axixá/TO, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 131/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **04/11/2016 a 04/11/2017**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recurso:** 0240

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, aos autos 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida de Medeiros, Usuário Externo**, em 18/10/2016, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 18/10/2016, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1171914** e o código CRC **DE2FA463**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

### SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ - TO.

I - O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 131/2015, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 8,7985%, aplicado a partir do dia 04/11/16, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 263,96 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), passando o valor mensal para R\$ 3.263,96 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, ao processo nº. 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 28/11/2016, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1238139** e o





código CRC **22335261**.

---

---

15.0.000006801-0

1238139v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ - TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhora **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 97.253.898-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.077.273-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Axixá -TO, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 131/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **04/11/2017 a 04/11/2018**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recurso:** 0240

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº

131/2015, aos autos 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seu Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida de Medeiros, Usuário Externo**, em 31/10/2017, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 01/11/2017, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1738176** e o código CRC **E2FAD949**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

### TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 131/2015, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

I - Fica reajustado o valor mensal da locação de **R\$ 3.263,96 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)**, para **R\$ 3.217,61 (três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e um centavos)**, em virtude de ter ocorrido deflação, variação negativa do índice de correção, de -1,4200% no período de novembro/2016 a outubro/2017, conforme Indicadores acostados aos autos, evento 1745147.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, ao processo nº. 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 08/11/2017, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link





<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1745159** e o código CRC **0AEA79ED**.

---

15.0.000006801-0

1745159v3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ - TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhora **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 97.253.898-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.077.273-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Axixá -TO, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 131/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **04/11/2018 a 03/11/2019**, perfazendo um total de 48(quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recurso:** 0240

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1. Fica assegurado a LOCADORA, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 131/2015, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do Terceiro Termo de Apostilamento ao referido Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, aos autos 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário Eletrônico da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:**

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seu Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida de Medeiros, Usuário Externo**, em 01/10/2018, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 01/10/2018, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2224713** e o código CRC **B003FD64**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**QUARTO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
131/2015, CELEBRADO ENTRE O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS E SANDRA  
APARECIDA DE  
MEDEIROS, REFERENTE À  
LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA  
AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA  
COMARCA DE AXIXÁ DO  
TOCANTINS.**

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 131/2015, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,8074%, aplicado a partir do dia 04/11/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 347,74 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), passando o valor mensal para R\$ 3.565,35 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, ao processo nº. 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 07/11/2018, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2284439** e o código CRC **D963C415**.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34,, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Senhora **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 97.253.898-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.077.273-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Axixá do Tocantins/TO, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.245/91 e Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 131/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **04/11/2019 a 03/11/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recurso:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1. Fica assegurado a LOCADORA, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 131/2015, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do Terceiro Termo de Apostilamento ao referido Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, aos autos 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº. 8.245/91.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:**

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida de Medeiros, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 22:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2852817** e o código CRC **1B57754F**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.**

elo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Senhora **SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 97.253.898-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.077.273-04, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural do Município de Axixá do Tocantins/TO, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.245/91 e Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 131/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **04/11/2019 a 03/11/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recurso:** 0240

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1. Fica assegurado a LOCADORA, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 131/2015, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do Terceiro Termo de Apostilamento ao referido Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, aos autos 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº. 8.245/91.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:**

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida de Medeiros, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 01/11/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2861790** e o código CRC **30F655C6**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 131/2015, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de novembro de 2018 a outubro de 2019, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,1665%, aplicado a partir do dia 04/11/2019, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 112,90 (cento e doze reais e noventa centavos), passando o valor mensal de R\$ 3.565,35 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 3.678,25 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 131/2015, ao processo nº. 15.0.000006801-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 26/11/2019, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2895795** e o código CRC **F2C46950**.

---